

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2022 – EDITAL N.º 034/2022

OBJETO: Aquisição de mobiliário (cadeiras e braços reguláveis), visando atender as para atender as necessidades do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/20016, alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018, Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 e pela Resolução nº 039/CD, de 08/12/2021 emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimentos encaminhado via e-mail tempestivamente pela interessada **CITY DESIGN**, contra as disposições editalícias contidas no Pregão Presencial em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 5 do Edital n.º 021/2022.

DOS ESCLARECIMENTOS:

Questionamento 1: ANEXO I - Termo de Referência - Item 2 (Braços). No referido termo consta a quantidade solicitada em unidades (61 unid) porém devo esclarecer que o mesmo é fornecido em pares, ou seja, 61 pares caso for a solicitação dos quantitativo dos braços.

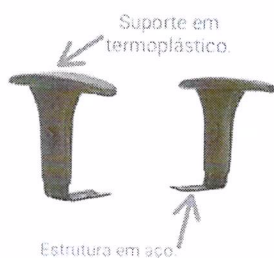
Resposta ao questionamento 1: A unidade de medida refere-se a pares, uma vez que consta no item 3.2.2 do Termo de Referência: “BRAÇOS REGULÁVEIS, Par de apoia braços”.

Questionamento 2:

3.2.2. BRAÇOS REGULÁVEIS Suporte do apoia-braço regulável injetado em termoplástico texturizado e estrutura de aço. A estrutura de aço já quase não é utilizada, por se tratar de um modelo antigo e com a funcionalidade de fixação não confiável. segue foto do novo modelo (adaptável nas cadeiras código interno 28568, conforme constatado em loco).



Resposta ao questionamento 2: O item ofertado deverá obedecer ao detalhamento técnico constante no item 3.2.2: “BRAÇOS REGULÁVEIS, Par de apoia braços, parte superior do apoia-braço injetado em termoplástico texturizado. Suporte do apoia-braço regulável injetado em termoplástico texturizado e **estrutura de aço estampada**. Possui regulagem vertical com no mínimo 5 estágios e curso mínimo de 55 mm”, ou seja, o Modelo Indicado deverá possuir “...**estrutura de aço estampada**”.



Questionamento 3:

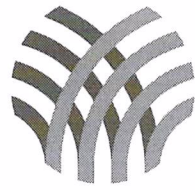
4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.2. A entrega inclui a descarga, arrumação e montagem de todos os móveis

Entendo que nesta alínea do artigo em epígrafe a montagem refere-se às cadeiras, não informando "instalação/fixação dos braços nas cadeiras".

Dando continuidade no item 2 - Braços do termo de referência, também não informa sobre as ferragens (parafusos: medidas, diâmetro etc.), tendo em vista que o braço demonstrado não requer arruelas.

Resposta ao questionamento 3: Conforme consta no Termo de Referência: “3.6. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita



execução do objeto, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, **tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto**, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **SENAR-AR/MS** nem qualquer outro pagamento adicional.”

Consta ainda no Termo de Referência que: “**4.3.2.** A entrega inclui a descarga, arrumação e **montagem de todos os móveis**, conforme demanda no local indicado. Despesas adicionais com essas tarefas, caso necessário, ficarão a cargo da **CONTRATADA**. O **SENAR-AR/MS** não dispõe de pessoal para auxiliar nessas atividades.”

“**4.3.3.** A **CONTRATADA** deverá, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, marcar data e horário para entrega dos produtos pelo telefone 67-3320-9720 no setor de Patrimônio, Suprimentos e Serviços Gerais.”

“**4.3.4.** Os produtos entregues e recebidos serão considerados definitivamente aceitos **somente após a montagem**, para tanto a **CONTRATADA** terá no máximo 05 (cinco) dias **após a entrega para realizar a montagem.**”

Portanto, ao elaborar a Proposta de Preços, a interessada deverá considerar todos os insumos necessários a perfeita execução do objeto, inclusive os necessários para montagem/instalação, inclusive dos braços (ferragens, parafusos e /ou outros itens, de acordo com o produto ofertado em sua proposta de preços).

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2022.

Gisele Andréa da Costa Seixas
Comissão Permanente de Licitação

Nilo Alves Ferraz Junior
Comissão Permanente de Licitação